



* Of. 681105 - 31103 - pl Prof. NT Of. 682105 - 31103 - pl Min. Saúde

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Edson Lima (PPS)

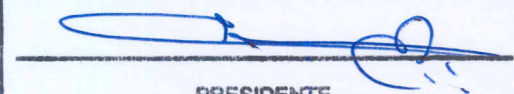
REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO-req18-

Protocolo Nº 504/2005

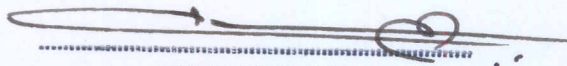
Campo Mourão, 23/03/05 Horas 15:27


PROTOCOLISTA

APROVADO POR	<u>UNANIMIDADE</u>
	<u>MAJORIA</u>
Sala das sessões	<u>28/03/05</u>
	
PRESIDENTE	

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

24/03/05


PRESIDENTE

Com base no artigo 137, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o vereador que subscrevem, **REQUER**, ouvido o Plenário, que seja solicitado ao Senhor Prefeito **NELSON JOSÉ TURECK**, a seguinte informação:

1) Existe pedido ou estudos para a instalação da **FARMÁCIA POPULAR EM CAMPO MOURÃO** que está sendo implantada pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** em cidades do Paraná?

Justificativa:

Enviar também ao ministro da saúde - (Emenda Símei Jardim)

Segundo reportagem do jornal Gazeta do Povo do último dia 23 do fluente, a Farmácia Popular, criada pelo Ministério da Saúde, foi implantada em Curitiba e em fase de instalação em Londrina e Apucarana.

Qualquer localidade com mais de 70 mil habitantes pode ter a sua Farmácia Popular e vender remédios a preço de custo, com até 90% de desconto em relação às redes tradicionais.

-continua-



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Edson Lima (PPS)

Para o consumidor, o indispensável para adquirir os produtos a preço de custo é ter a receita médica em mãos e pagar compra à vista.

Diante da relevância deste serviço criado pelo Governo Federal, consideramos de fundamental relevância que Campo Mourão seja agraciada com uma unidade da Farmácia Popular.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de março de 2005.

EDSON LIMA

SAÚDE ■ POPULAÇÃO FAZ FILA PARA COMPRAR REMÉDIO BARATO

Mais duas cidades do Paraná terão farmácias populares

Londrina e Apucarana já assinaram convênios

DEPOIS DO SUCESSO EM CURITIBA, a Farmácia Popular vai abrir as portas em mais duas cidades do Paraná: Londrina e Apucarana. Outras 21 cidades do estado estão negociando com o Ministério da Saúde a instalação de unidades. Qualquer localidade com mais de 70 mil habitantes pode ter a sua Farmácia Popular e vender remédios a preço de custo, com até 90% de desconto em relação às redes tradicionais.

Em Londrina e em Apucarana, elas vão começar a funcionar em cerca de 60 dias, após a conclusão das reformas dos prédios que irão abrigá-las. Para o consumidor, o indispensável para adquirir os produtos a preço de custo é ter a receita médica em mãos e pagar a

compra à vista.

No seu segundo dia de atividade, a Farmácia Popular de Curitiba atendeu a 350 pessoas até o início da tarde. Formou-se até fila no local, que foi procurado sobretudo por pessoas de baixa renda. Segundo a farmacêutica Rosilei Vello, a unidade vende mais barato porque os medicamentos são comprados em pregão eletrônico onde vence a empresa que oferece melhor preço e qualidade. Ela lembrou ainda que todos os produtos são testados pelo laboratório Oswaldo Cruz. Os preços dos 91 itens oferecidos variam entre R\$ 0,30 e R\$ 13,50, quando no comércio custariam entre R\$ 1,30 e R\$ 100,00.

A zeladora Madalena Ferreira, 28 anos, foi conhecer a nova far-

mácia e conseguiu economizar quase R\$ 35. Ela comprou duas cartelas de remédio para pressão e dois vidros de vermífugo. No comércio normal, eles custariam R\$ 38,00. Na farmácia popular, o preço despencou para R\$ 3,40.

Marco Roberto da Costa, 35 anos, e Amélia Terezinha Costa, 29 anos, também estiveram ontem na farmácia. Eles compraram o antibiótico Cefalexina por R\$ 12,00, enquanto nas grandes redes o preço é de aproximadamente R\$ 30,00.

•JOÃO NATAL BERTOTTI

→ **Serviço:** A Farmácia Popular de Curitiba está na Rua Cândido Lopes, 280, no Centro. O funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas e aos sábados, das 8 horas ao meio-dia.

Quer anunciar?

Procure o lugar certo.

Mercês • Rua Jacarezinho, 867
Ligue 568-1660 • Das 9 às 18 horas.*
*das 12 às 13 horas, fechado para almoço.

Ligue e anuncie
321 5050

Classificados
GAZETA DO POVO
Venda rápida. Compra fácil.

No Donna Donni você não precisa se preocupar com o que pedir.

Lasanha de bacalhau
Ravioli com maçã e sementes de papoula
Mezzaluna com catupiry e amêndoas ao molho de funghi
Agnoliotti com queijo e mostarda
Tortelli com mignon e confit de cebolas
Cannelloni com mussarela e funghi

Prove estas e outras delícias por um preço único.

Rua Gutenberg, 23 - esquina com a Rua Coronel Dalcídio - Batel
Fone: 3018 0981

Donna Donni

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.


a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

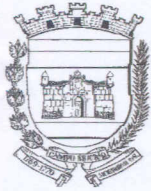
a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 23 de março de 2005.



Dione Clei Valério da Silva



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____	/2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____	/2005
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____	/2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____	/2005
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	504	/2005	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____	/2005
<input type="checkbox"/> Outros	_____	/2005	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____	/2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Ilegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 24/03/2005.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312